



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DAS DOENÇAS NÃO VISÍVEIS E REGULAMENTA O USO DO COLAR DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DOENÇAS NÃO VISÍVEIS NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Quatis-RJ a política de reconhecimento e atenção às pessoas com doenças não visíveis, também chamadas de doenças invisíveis, que demandam cuidados especiais e uso de recursos de identificação para garantir sua segurança, acesso a direitos e respeito social.

Parágrafo único. Como instrumento de identificação voluntária e visível, o Município reconhecerá o colar ou cordão de girassol como símbolo oficial para indicar que a pessoa com doença não visível pode necessitar de atendimento prioritário, abordagem diferenciada ou auxílio específico em espaços públicos e privados, especialmente em situações de emergência ou vulnerabilidade, devendo ser respeitado por servidores, profissionais e prestadores de serviços no território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doença não visível aquela condição clínica crônica ou temporária, que não apresenta sinais externos evidentes, mas que pode provocar limitações físicas, psicológicas, sensoriais ou outras, e que requer cuidados específicos, tais como, mas não se limitando a:

- I – Epilepsia;
- II – Diabetes Mellitus;
- III – Doenças autoimunes;
- IV – Asma;
- V – Fibromialgia;
- VI – Enxaqueca crônica;
- VII – Doenças cardíacas silenciosas;
- VIII – Doenças renais crônicas;
- IX – Doenças mentais e transtornos psiquiátricos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

X – Outras condições reconhecidas por laudo médico.

Art. 3º Fica regulamentado o uso do colar de identificação para pessoas com doenças não visíveis, com as seguintes diretrizes:

I – O colar de identificação, ou o Colar do Girassol, deverá conter informações básicas que permitam a rápida identificação da condição, instruções essenciais para atendimento em caso de emergência e contatos para comunicação imediata;

II – A confecção do colar será gratuita e realizada mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição;

III – O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo cadastro, confecção, entrega e orientação sobre o uso do colar;

IV – O uso do colar é voluntário, mas recomendado para segurança e garantia de atendimento emergencial adequado.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover campanhas de conscientização junto à população, profissionais de saúde, escolas, órgãos de segurança pública e transporte coletivo para o respeito e atenção às pessoas com doenças não visíveis e o reconhecimento do colar de identificação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de execução do bom andamento da demanda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As doenças não visíveis, também chamadas de doenças invisíveis, abrangem diversas condições crônicas, temporárias, comuns ou raras, que não apresentam sinais externos evidentes, mas provocam limitações funcionais e requerem cuidados especiais. Estima-se que cerca de 60% das doenças crônicas não manifestem sinais visíveis, dificultando o reconhecimento social e gerando preconceitos, discriminação e barreiras no atendimento emergencial adequado.

Entre essas condições, estão doenças comuns como diabetes mellitus, epilepsia, asma, fibromialgia, doenças autoimunes e transtornos psiquiátricos, além das doenças raras, que, apesar da baixa prevalência individual, somam mais de 7 mil tipos catalogados e atingem cerca de 13 milhões de brasileiros.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde reforçam a importância do reconhecimento e do atendimento adequado a pessoas com essas condições para garantir sua saúde, prevenir agravamentos e assegurar a dignidade humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Entretanto, a invisibilidade dessas doenças gera riscos diários, sobretudo em situações de emergência, transporte público, locais de trabalho e espaços públicos, onde pessoas com deficiência enfrentam a falta de informação e sensibilização por parte de profissionais e da sociedade em geral, comprometendo o atendimento rápido e eficaz.

O uso do colar de identificação é uma medida simples e eficaz que permite informar imediatamente sobre a condição da pessoa com deficiência, orientando profissionais de saúde, agentes públicos e terceiros quanto ao tratamento emergencial e contatos para comunicação rápida com familiares ou responsáveis.

Este projeto visa regulamentar o uso do colar de identificação como instrumento de segurança e autonomia para pessoas com deficiência decorrente de doenças invisíveis, bem como promover campanhas de conscientização, educação e inclusão social, garantindo respeito aos seus direitos e atendimento humanizado.

Assim, a proposição fortalece o compromisso do município de Quatis com a saúde pública, a inclusão social e a valorização da dignidade humana, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e às recomendações internacionais para atenção integral à saúde.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de julho de 2025

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica
Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO
49/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 14/07/2025 11:48:33, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **11385**
</protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=06R3Q4K004I5S8L5U7&id3=T5I4Bw9I2ur0M2Ya4J5644I8Q>

Informando o código verificador **11385**

Assinatura eletrônica **O6R3Q4K004I5S8L5U7**